



Jornal Oficial **de** Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1357 Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 13 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

LEIS	02
DECRETOS	09

EXPEDIENTE



Jornal Oficial **de** Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS

As Leis Complementares Nº 343/2026 E Nº 343/2026 publicadas na edição 1355 do Diário Oficial estão sendo republicadas integralmente nesta edição, incluindo seus respectivos anexos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2026

“Dispõe sobre reposição salarial de Servidores Municipais e do reajuste do valor do auxílio alimentação, conforme específica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo V – Escala Geral de Vencimentos, anexo XIV - Tabela de Vencimentos dos Empregos e Carreira da Guarda Civil Municipal, ambos da Lei Complementar nº 197/2012, e o anexo IV - Escalas de Salários de Professores, da Lei Complementar nº 171/2011, com redação que lhes foi dada por alterações posteriores e o anexo IX da Lei Complementar 245/2017, passam a vigorar em virtude da revisão geral anual, com o reajuste na ordem de 5,40% (cinco virgula quarenta por cento), referente ao ano de 2026, com a redação dos anexos: I, II, III, IV desta Lei Complementar.

§ 1º – Para fins de cumprimento do piso salarial profissional a que se refere a Lei Federal nº 11.738 de julho de 2008, referente aos salários dos empregos docentes de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – 24 horas, Professor de Educação Básica II – 30 horas, Professor de Educação Básica II – 38 horas, Professor Adjunto I e Professor de Desenvolvimento Infantil, o salário que for inferior ao piso salarial profissional receberá as respectivas diferenças retroagindo a 01 de janeiro 2026 nos termos da Portaria Federal nº 82/2026.

§ 2º - Para fins de cumprimento do piso salarial profissional a que se refere a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, referente aos salários dos empregos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, o salário que for inferior ao piso salarial profissional receberá as respectivas diferenças retroagindo a 01 de janeiro 2026.

Art. 3º - Fica corrigido para R\$ 735,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais) o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 4.980, de 10 de novembro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

Referência	Valor R\$ (reais)
01	1.738,57
02	1.738,57
03	1.738,57

04	1.738,57
05	1.738,57
06	1.738,57
07	1.738,57
08	1.738,57
09	1.738,57
10	1.738,57
11	1.738,57
12	1.738,57
13	1.738,57
14	1.738,57
15	1.738,57
16	1.738,57
17	1.738,57
18	1.779,40
19	1.844,71
20	1.913,55
21	1.976,02
22	2.061,29
23	2.140,87
24	2.224,29
25	2.309,18
26	2.404,09
27	2.500,59
28	2.602,08
29	2.708,67
30	2.820,49
31	2.938,19
32	3.061,45
33	3.199,94
34	3.326,79
35	3.469,68
36	3.619,69
37	3.777,23
38	3.942,47
39	4.116,00
40	4.296,89
41	4.489,67
42	4.690,39
43	4.901,45
44	5.120,81
45	5.355,58
46	5.599,81
47	5.855,58
48	6.125,57
49	6.408,31
50	6.705,17
51	7.009,08
52	7.327,22
53	7.660,30
54	8.009,08
55	8.374,21
56	8.756,58

57	9.156,83
58	9.576,00
59	10.014,75
60	10.474,17
61	10.955,17
62	11.458,78
63	11.986,13
64	14.230,52
65	14.888,13
66	15.576,58
67	16.297,36
68	17.047,04
69	17.831,17

ANEXO II

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 30 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.973,50	4.033,09	4.093,59	4.155,01	4.217,33	4.280,58	4.409,01	4.541,26	4.677,51	4.817,82	4.962,37	5.111,25	5.417,91	5.742,99	6.087,58	6.452,83	6.840,00	7.250,39
II	4.072,84	4.133,93	4.195,93	4.258,88	4.322,76	4.387,60	4.519,23	4.654,80	4.794,45	4.938,27	5.086,42	5.239,01	5.553,35	5.886,56	6.239,75	6.614,15	7.010,99	7.431,66
III	4.174,66	4.237,27	4.300,84	4.365,34	4.430,83	4.497,29	4.632,20	4.771,17	4.914,31	5.061,74	5.213,59	5.369,99	5.692,20	6.033,72	6.395,76	6.779,50	7.186,27	7.617,45
IV	4.279,02	4.343,20	4.408,36	4.474,47	4.541,60	4.609,72	4.748,01	4.890,45	5.037,16	5.188,28	5.343,93	5.504,24	5.834,49	6.184,57	6.555,64	6.948,99	7.365,92	7.807,87
V	4.386,00	4.451,78	4.518,56	4.586,33	4.655,13	4.724,96	4.866,72	5.012,72	5.163,09	5.317,99	5.477,52	5.641,85	5.980,36	6.339,18	6.719,55	7.122,70	7.550,07	8.003,06
VI	4.495,65	4.563,07	4.631,52	4.701,00	4.771,51	4.843,09	4.988,37	5.138,04	5.292,17	5.450,93	5.614,47	5.782,90	6.129,87	6.497,67	6.887,53	7.300,77	7.738,82	8.203,14
VII	4.608,04	4.677,16	4.747,30	4.818,52	4.890,81	4.964,16	5.113,09	5.267,68	5.425,71	5.588,49	5.756,15	5.928,81	6.284,55	6.661,62	7.061,33	7.484,99	7.934,09	8.410,14
VIII	4.723,24	4.794,09	4.866,00	4.938,98	5.013,08	5.088,27	5.240,93	5.398,15	5.560,09	5.726,89	5.898,70	6.075,66	6.440,19	6.826,61	7.236,21	7.670,37	8.130,60	8.618,43
IX	4.841,33	4.913,94	4.987,64	5.062,47	5.138,41	5.215,48	5.371,94	5.533,10	5.699,09	5.870,05	6.046,17	6.227,54	6.601,19	6.997,27	7.417,10	7.862,14	8.333,86	8.833,89
X	4.962,36	5.036,78	5.112,33	5.189,02	5.266,86	5.345,86	5.506,23	5.671,42	5.841,57	6.016,81	6.197,32	6.383,23	6.766,23	7.172,22	7.602,53	8.058,69	8.542,21	9.054,76

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 24 horas																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.178,79	3.226,47	3.274,88	3.323,99	3.373,86	3.424,46	3.527,19	3.633,01	3.742,01	3.854,27	3.969,90	4.088,98	4.334,33	4.594,39	4.870,06	5.162,25	5.471,99	5.800,32
II	3.258,26	3.307,15	3.356,75	3.407,10	3.458,20	3.510,08	3.615,38	3.723,85	3.835,56	3.950,62	4.069,15	4.191,23	4.442,68	4.709,24	4.991,80	5.291,32	5.608,80	5.945,33
III	3.339,71	3.389,81	3.440,67	3.492,27	3.544,65	3.597,83	3.705,76	3.816,92	3.931,44	4.049,39	4.170,88	4.296,00	4.553,75	4.826,98	5.116,60	5.423,59	5.749,01	6.093,95
IV	3.423,21	3.474,56	3.526,68	3.579,58	3.633,28	3.687,77	3.798,41	3.912,36	4.029,74	4.150,62	4.275,14	4.403,39	4.667,60	4.947,67	5.244,52	5.559,19	5.892,73	6.246,30
V	3.508,81	3.561,42	3.614,85	3.669,08	3.724,11	3.779,97	3.893,37	4.010,16	4.130,48	4.254,40	4.382,03	4.513,49	4.784,30	5.071,34	5.375,63	5.698,17	6.040,05	6.402,47
VI	3.596,52	3.650,46	3.705,22	3.760,80	3.817,21	3.874,47	3.990,70	4.110,42	4.233,74	4.360,76	4.491,58	4.626,32	4.903,89	5.198,14	5.510,02	5.840,63	6.191,06	6.562,53
VII	3.686,43	3.741,72	3.797,86	3.854,82	3.912,64	3.971,33	4.090,47	4.213,20	4.339,58	4.469,76	4.603,86	4.741,98	5.026,49	5.328,10	5.647,77	5.986,64	6.345,84	6.726,59
VIII	3.778,60	3.835,27	3.892,80	3.951,19	4.010,46	4.070,61	4.192,73	4.318,51	4.448,07	4.581,51	4.718,96	4.860,53	5.152,16	5.461,29	5.788,96	6.136,30	6.504,49	6.894,74
IX	3.873,06	3.931,16	3.990,12	4.049,97	4.110,72	4.172,39	4.297,56	4.426,47	4.559,27	4.696,04	4.836,93	4.982,03	5.280,96	5.597,82	5.933,69	6.289,70	6.667,09	7.067,12
X	3.969,89	4.029,43	4.089,87	4.151,22	4.213,49	4.276,69	4.404,98	4.537,14	4.673,26	4.813,46	4.957,85	5.106,60	5.413,00	5.737,77	6.082,03	6.446,96	6.833,77	7.243,79

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSORDE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 30 horas																		
Ref. Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.973,50	4.033,09	4.093,59	4.155,01	4.217,33	4.280,58	4.409,01	4.541,26	4.677,51	4.817,82	4.962,37	5.111,25	5.417,91	5.742,99	6.087,58	6.452,83	6.840,00	7.250,39
II	4.072,84	4.133,93	4.195,93	4.258,88	4.322,76	4.387,60	4.519,23	4.654,80	4.794,45	4.938,27	5.086,42	5.239,01	5.553,35	5.886,56	6.239,75	6.614,15	7.010,99	7.431,66
III	4.174,66	4.237,27	4.300,84	4.365,34	4.430,83	4.497,29	4.632,20	4.771,17	4.914,31	5.061,74	5.213,59	5.369,99	5.692,20	6.033,72	6.395,76	6.779,50	7.186,27	7.617,45
IV	4.279,02	4.343,20	4.408,36	4.474,47	4.541,60	4.609,72	4.748,01	4.890,45	5.037,16	5.188,28	5.343,93	5.504,24	5.834,49	6.184,57	6.555,64	6.948,99	7.365,92	7.807,87
V	4.386,00	4.451,78	4.518,56	4.586,33	4.655,13	4.724,96	4.866,72	5.012,72	5.163,09	5.317,99	5.477,52	5.641,85	5.980,36	6.339,18	6.719,55	7.122,70	7.550,07	8.003,06
VI	4.495,65	4.563,07	4.631,52	4.701,00	4.771,51	4.843,09	4.988,37	5.138,04	5.292,17	5.450,93	5.614,47	5.782,90	6.129,87	6.497,67	6.887,53	7.300,77	7.738,82	8.203,14
VII	4.608,04	4.677,16	4.747,30	4.818,52	4.890,81	4.964,16	5.113,09	5.267,68	5.425,71	5.588,49	5.756,15	5.928,81	6.284,55	6.661,62	7.061,33	7.484,99	7.934,09	8.410,14
VIII	4.723,24	4.794,09	4.866,00	4.938,98	5.013,08	5.088,27	5.240,93	5.398,15	5.560,09	5.726,89	5.898,70	6.075,66	6.440,19	6.826,61	7.236,21	7.670,37	8.130,60	8.618,43
IX	4.841,33	4.913,94	4.987,64	5.062,47	5.138,41	5.215,48	5.371,94	5.533,10	5.699,09	5.870,05	6.046,17	6.227,54	6.601,19	6.997,27	7.417,10	7.862,14	8.333,86	8.833,89
X	4.962,36	5.036,78	5.112,33	5.189,02	5.266,86	5.345,86	5.506,23	5.671,42	5.841,57	6.016,81	6.197,32	6.383,23	6.766,23	7.172,22	7.602,53	8.058,69	8.542,21	9.054,76

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – 38 horas																		
Ref. Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	5.033,09	5.108,60	5.185,22	5.262,99	5.341,95	5.422,08	5.584,73	5.752,27	5.924,84	6.102,59	6.285,68	6.474,24	6.862,70	7.274,46	7.710,92	8.173,57	8.664,00	9.183,83
II	5.158,93	5.236,31	5.314,84	5.394,57	5.475,50	5.557,62	5.724,36	5.896,08	6.072,96	6.255,15	6.442,80	6.636,09	7.034,26	7.456,31	7.903,69	8.377,92	8.880,59	9.413,42
III	5.287,89	5.367,22	5.447,71	5.529,44	5.612,38	5.696,56	5.867,46	6.043,48	6.224,79	6.411,53	6.603,88	6.801,99	7.210,12	7.642,72	8.101,29	8.587,36	9.102,60	9.648,76
IV	5.420,10	5.501,40	5.583,92	5.667,66	5.752,69	5.838,98	6.014,16	6.194,57	6.380,41	6.571,83	6.768,97	6.972,04	7.390,37	7.833,79	8.303,81	8.802,05	9.330,16	9.889,98
V	5.555,59	5.638,92	5.723,50	5.809,37	5.896,51	5.984,95	6.164,51	6.349,43	6.539,92	6.736,10	6.938,21	7.146,34	7.575,13	8.029,62	8.511,41	9.022,09	9.563,43	10.137,22
VI	5.694,48	5.779,89	5.866,60	5.954,60	6.043,93	6.134,58	6.318,61	6.508,17	6.703,41	6.904,52	7.111,66	7.325,00	7.764,50	8.230,38	8.724,19	9.247,64	9.802,51	10.390,66
VII	5.836,84	5.924,39	6.013,27	6.103,46	6.195,01	6.287,94	6.476,59	6.670,87	6.870,99	7.077,13	7.289,44	7.508,14	7.958,63	8.436,14	8.942,30	9.478,84	10.047,57	10.650,43
VIII	5.982,76	6.072,52	6.163,59	6.256,06	6.349,89	6.445,15	6.638,49	6.837,65	7.042,79	7.254,07	7.471,69	7.695,83	8.157,58	8.647,04	9.165,87	9.715,81	10.298,76	10.916,69
IX	6.132,33	6.224,31	6.317,69	6.412,44	6.508,64	6.606,26	6.804,46	7.008,59	7.218,86	7.435,41	7.658,47	7.888,24	8.361,52	8.863,21	9.395,00	9.958,72	10.556,24	11.189,60
X	6.285,64	6.379,93	6.475,63	6.572,75	6.671,36	6.771,42	6.974,56	7.183,80	7.399,32	7.621,28	7.849,94	8.085,42	8.570,56	9.084,79	9.629,88	10.207,67	10.820,14	11.469,34

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR ADJUNTO I – 30 horas																		
Ref. Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	3.973,50	4.033,09	4.093,59	4.155,01	4.217,33	4.280,58	4.409,01	4.541,26	4.677,51	4.817,82	4.962,37	5.111,25	5.417,91	5.742,99	6.087,58	6.452,83	6.840,00	7.250,39
II	4.072,84	4.133,93	4.195,93	4.258,88	4.322,76	4.387,60	4.519,23	4.654,80	4.794,45	4.938,27	5.086,42	5.239,01	5.553,35	5.886,56	6.239,75	6.614,15	7.010,99	7.431,66
III	4.174,66	4.237,27	4.300,84	4.365,34	4.430,83	4.497,29	4.632,20	4.771,17	4.914,31	5.061,74	5.213,59	5.369,99	5.692,20	6.033,72	6.395,76	6.779,50	7.186,27	7.617,45
IV	4.279,02	4.343,20	4.408,36	4.474,47	4.541,60	4.609,72	4.748,01	4.890,45	5.037,16	5.188,28	5.343,93	5.504,24	5.834,49	6.184,57	6.555,64	6.948,99	7.365,92	7.807,87
V	4.386,00	4.451,78	4.518,56	4.586,33	4.655,13	4.724,96	4.866,72	5.012,72	5.163,09	5.317,99	5.477,52	5.641,85	5.980,36	6.339,18	6.719,55	7.122,70	7.550,07	8.003,06
VI	4.495,65	4.563,07	4.631,52	4.701,00	4.771,51	4.843,09	4.988,37	5.138,04	5.292,17	5.450,93	5.614,47	5.782,90	6.129,87	6.497,67	6.887,53	7.300,77	7.738,82	8.203,14
VII	4.608,04	4.677,16	4.747,30	4.818,52	4.890,81	4.964,16	5.113,09	5.267,68	5.425,71	5.588,49	5.756,15	5.928,81	6.284,55	6.661,62	7.061,33	7.484,99	7.934,09	8.410,14
VIII	4.723,24	4.794,09	4.866,00	4.938,98	5.013,08	5.088,27	5.240,93	5.398,15	5.560,09	5.726,89	5.898,70	6.075,66	6.440,19	6.826,61	7.236,21	7.670,37	8.130,60	8.618,43
IX	4.841,33	4.913,94	4.987,64	5.062,47	5.138,41	5.215,48	5.371,94	5.533,10	5.699,09	5.870,05	6.046,17	6.227,54	6.601,19	6.997,27	7.417,10	7.862,14	8.333,86	8.833,89
X	4.962,36	5.036,78	5.112,33	5.189,02	5.266,86	5.345,86	5.506,23	5.671,42	5.841,57	6.016,81	6.197,32	6.383,23	6.766,23	7.172,22	7.602,53	8.058,69	8.542,21	9.054,76

Anexo IV da Lei Complementar 171/2011

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – 40 horas																		
Ref. Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	5.297,99	5.377,47	5.458,12	5.539,99	5.623,10	5.707,44	5.878,65	6.055,03	6.236,68	6.423,77	6.616,50	6.814,98	7.223,88	7.657,32	8.116,76	8.603,76	9.119,99	9.667,19
II	5.430,43	5.511,89	5.594,58	5.678,50	5.763,68	5.850,13	6.025,63	6.206,41	6.392,59	6.584,37	6.781,91	6.985,36	7.404,49	7.848,76	8.319,69	8.818,85	9.347,99	9.908,86
III	5.566,20	5.649,70	5.734,45	5.820,46	5.907,75	5.996,37	6.176,27	6.361,56	6.552,40	6.748,98	6.951,46	7.159,99	7.589,59	8.044,97	8.527,66	9.039,33	9.581,69	10.156,58
IV	5.705,35	5.790,94	5.877,80	5.965,97	6.055,46	6.146,31	6.330,68	6.520,60	6.716,21	6.917,71	7.125,24	7.338,99	7.779,34	8.246,10	8.740,87	9.265,31	9.821,24	10.410,51
V	5.847,99	5.935,72	6.024,75	6.115,12	6.206,85	6.299,95	6.488,95	6.683,61	6.884,13	7.090,65	7.303,38	7.522,46	7.973,82	8.452,25	8.959,39	9.496,95	10.066,76	10.670,78
VI	5.994,19	6.084,11	6.175,36	6.267,99	6.362,01	6.457,45	6.651,17	6.850,72	7.056,22	7.267,92	7.485,95	7.710,54	8.173,17	8.663,55	9.183,35	9.734,36	10.318,43	10.937,54
VII	6.144,04	6.236,21	6.329,75	6.424,70	6.521,07	6.618,89	6.817,46	7.021,98	7.232,63	7.449,61	7.673,10	7.903,30	8.377,49	8.880,14	9.412,96	9.977,73	10.576,38	11.210,98
VIII	6.297,64	6.392,11	6.487,99	6.585,32	6.684,10	6.784,35	6.987,89	7.197,51	7.413,46	7.635,86	7.864,92	8.100,89	8.586,93	9.102,15	9.648,27	10.227,18	10.840,81	11.491,26
IX	6.455,09	6.551,92	6.650,19	6.749,95	6.851,21	6.953,97	7.162,58	7.377,45	7.598,78	7.826,76	8.061,55	8.303,40	8.801,60	9.329,70	9.889,47	10.482,85	11.111,83	11.778,53
X	6.616,47	6.715,71	6.816,45	6.918,70	7.022,48	7.127,81	7.341,65	7.561,90	7.788,76	8.022,42	8.263,09	8.510,99	9.021,65	9.562,94	10.136,71	10.744,93	11.389,62	12.072,99

ANEXO III

Anexo XIV da Lei Complementar nº. 197/2012

Tabela de Vencimentos dos Empregos da Carreira da Guarda Civil Municipal

Referência Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	1.621,00											
II		1.717,03	1.779,40	1.844,71	1.913,55	1.976,02	2.061,31	2.140,87	2.224,32	2.309,18	2.404,10	2.500,60
III		1.802,87	1.868,34	1.936,94	2.009,23	2.074,79	2.164,36	2.247,90	2.335,52	2.424,63	2.524,27	2.625,63
IV		1.888,70	1.957,34	2.029,20	2.104,91	2.173,60	2.267,43	2.354,98	2.446,72	2.540,09	2.644,52	2.750,67
V		1.974,56	2.046,31	2.121,41	2.200,57	2.272,39	2.370,47	2.462,01	2.557,96	2.655,53	2.764,72	2.875,68
VI		2.060,42	2.135,27	2.213,66	2.296,28	2.371,23	2.473,54	2.569,04	2.669,16	2.771,03	2.884,92	3.000,71
Referência Nível	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II	2.602,08	2.708,67	2.820,50	2.938,19	3.061,46	3.191,11	3.326,81	3.469,70	3.619,69	3.777,24	3.942,47	4.058,41
III	2.732,18	2.844,10	2.961,50	3.085,10	3.214,52	3.350,67	3.493,16	3.643,17	3.800,66	3.966,09	4.139,57	4.261,30
IV	2.862,31	2.979,55	3.102,53	3.232,01	3.367,60	3.510,24	3.659,50	3.816,68	3.981,69	4.154,95	4.336,68	4.464,21
V	2.992,39	3.115,00	3.243,56	3.378,91	3.520,64	3.669,78	3.825,85	3.990,15	4.162,64	4.343,81	4.533,82	4.667,13
VI	3.122,52	3.250,44	3.384,59	3.525,81	3.673,75	3.829,35	3.992,19	4.163,63	4.343,65	4.532,66	4.730,94	4.870,08
Referência Nível	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	-	-
I	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
II	4.296,92	4.489,67	4.690,43	4.901,45	5.120,81	5.355,58	5.599,83	5.855,59	6.125,60	6.408,32	-	-
III	4.511,75	4.714,12	4.924,93	5.146,50	5.376,89	5.623,37	5.879,80	6.148,34	6.431,82	6.728,71	-	-
IV	4.726,58	4.938,61	5.159,48	5.391,55	5.632,90	5.891,20	6.159,80	6.441,14	6.738,14	7.049,16	-	-
V	4.941,43	5.163,11	5.393,97	5.636,67	5.888,93	6.158,91	6.439,79	6.733,92	7.044,40	7.369,54	-	-
VI	5.156,27	5.387,61	5.628,51	5.881,69	6.144,97	6.426,72	6.719,78	7.026,70	7.350,69	7.689,98	-	-

ANEXO IV

Ref/ Niv	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	6.408,32	6.696,68	6.998,04	7.312,96	7.642,05	7.985,94	8.345,30	8.720,85	9.113,31	9.523,39	9.951,95	10.399,80	10.867,77	11.356,85	11.867,87	12.401,94	12.960,03	13.543,23
II	6.728,74	7.031,54	7.347,96	7.678,61	8.024,13	8.385,23	8.762,59	9.156,89	9.568,95	9.999,56	10.449,54	10.919,79	11.411,16	11.924,68	12.461,28	13.022,03	13.608,03	14.220,40
III	7.065,17	7.383,11	7.715,34	8.062,54	8.425,37	8.804,53	9.200,71	9.614,74	10.047,42	10.499,54	10.972,02	11.465,78	11.981,71	12.520,91	13.084,33	13.673,13	14.288,44	14.931,40
IV	7.418,45	7.752,30	8.101,12	8.465,66	8.846,64	9.244,73	9.660,75	10.095,44	10.549,77	11.024,53	11.520,62	12.039,05	12.580,82	13.146,94	13.738,53	14.356,79	15.002,86	15.677,98
V	7.789,36	8.139,86	8.506,19	8.888,93	9.288,99	9.706,98	10.143,81	10.600,25	11.077,26	11.575,76	12.096,67	12.640,99	13.209,86	13.804,27	14.425,49	15.074,65	15.752,99	16.461,87
VI	8.178,84	8.546,90	8.931,47	9.333,40	9.753,40	10.192,31	10.650,97	11.130,27	11.631,14	12.154,52	12.701,48	13.273,06	13.870,32	14.494,50	15.146,77	15.828,36	16.540,65	17.285,00
VII	8.587,76	8.974,25	9.378,06	9.800,09	10.241,10	10.701,94	11.183,51	11.686,79	12.212,69	12.762,24	13.336,54	13.936,72	14.563,87	15.219,24	15.904,11	16.619,78	17.367,66	18.149,22
VIII	9.017,15	9.422,94	9.846,96	10.290,08	10.753,15	11.237,05	11.742,69	12.271,12	12.823,33	13.400,37	14.003,37	14.633,55	15.292,05	15.980,19	16.699,30	17.450,77	18.236,08	19.056,67
IX	9.468,03	9.894,09	10.339,34	10.804,58	11.290,79	11.798,89	12.329,85	12.884,68	13.464,48	14.070,40	14.703,53	15.365,22	16.056,66	16.779,20	17.534,26	18.323,31	19.147,86	20.009,53
X	9.941,43	10.388,79	10.856,27	11.344,81	11.855,34	12.388,82	12.946,32	13.528,90	14.137,72	14.773,91	15.438,74	16.133,50	16.859,48	17.618,18	18.410,99	19.239,46	20.105,25	21.009,99
XI	10.438,49	10.908,21	11.399,10	11.912,06	12.448,10	13.008,28	13.593,66	14.205,37	14.844,60	15.512,58	16.210,69	16.940,14	17.702,48	18.499,08	19.331,53	20.201,43	21.110,51	22.060,49
XII	10.960,42	11.453,65	11.969,06	12.507,67	13.070,51	13.658,67	14.273,31	14.915,62	15.586,85	16.288,24	17.021,19	17.787,18	18.587,59	19.424,03	20.298,13	21.211,54	22.166,05	23.163,49

LEI COMPLEMENTAR Nº 344/2026

“Dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro e dá outras providências”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES
Mesa Diretora
Tiago Minozzi de Faria - Presidente
Patrícia Toledo da Silva Pinto - 1ª Secretária
Marco Antonio Zanesco - 2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal na ordem de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), referente ao ano de 2026, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O percentual de que trata o caput corresponde ao índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescido de 1,14% (um vírgula quatorze por cento), a título de aumento real.

Art. 2º - Face ao disposto no artigo acima, a Escala de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro passa a vigorar de acordo com o Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, as quais serão suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS – DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

Ref.	Valor em R\$	Ref.	Valor em R\$
1	1.565,43	30	4.958,52
2	1.614,38	31	5.151,90
3	1.665,04	32	5.347,67
4	1.717,98	33	5.545,53
5	1.773,73	34	5.745,18
6	1.832,14	35	5.946,26
7	1.893,26	36	6.148,43
8	1.957,94	37	6.351,33
9	2.025,84	38	6.554,56
10	2.097,01	39	6.705,17
11	2.171,52	40	7.057,53
12	2.249,96	41	7.430,07
13	2.346,37	42	7.785,71
14	2.463,70	43	8.163,87
15	2.584,42	44	8.447,79
16	2.708,46	45	8.846,30
17	2.835,77	46	9.251,89
18	2.966,21	47	9.684,25
19	3.099,68	48	10.138,39
20	3.239,18	49	10.615,14
21	3.384,93	50	11.115,72
22	3.537,25	51	11.640,50
23	3.696,44	52	12.192,02
24	3.862,76	53	12.766,11
25	4.036,59	54	13.369,50
26	4.214,20	55	14.002,37
27	4.395,42	56	14.666,85
28	4.580,02	57	15.363,53
29	4.767,80	58	16.093,29

DECRETOS**DECRETO Nº 4938/2026**

“Proíbe a venda e uso de vasilhames de vidro, nas festividades de Carnaval de 13 a 17 de fevereiro de 2026.”

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um grande público, entre visitantes e moradores durante o período de Festas, proporcionando-lhes que gozem de sadio descanso e diversão segura;

Considerando que neste ano as festividades de Carnaval serão comemoradas nas Praças Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis e Nove de Julho e nas Ruas Dr. Campos Sales e Treze de Maio, onde esses locais serão considerados como “praça de eventos”, e se espera um grande público em ambos os eventos;

Considerando ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro oferece perigo aos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, bem como a utilização de vasilhames de vidro.

Parágrafo Único – Ficam permitidos a utilização de coolers e bolsas térmicas ou quaisquer outros recipientes utilizados para transporte de bebidas desde que contenham somente vasilhames plásticos ou latinhas de alumínio no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - O não atendimento ao Decreto acarretará na retirada do folião da praça de eventos. No caso dos estabelecimentos, as penalidades previstas na Lei 3406/2010.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 13 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal